



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE
CNPJ 10.114.502/0001-05

MENSAGEM Nº 005/2025.

Itacuruba/PE, 14 de abril de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor,
WILLYAN CESAR CAVALCANTI NOVAES
Presidente da Câmara de Vereadores de Itacuruba/PE

Encaminho a Comissão
Em: 22 / 04 / 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,


Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que institui o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itacuruba – ITACURUBAPREV, por meio de aportes suplementares, em conformidade com as normas estabelecidas pela Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que rege os parâmetros técnicos para a realização das Avaliações Atuariais dos RPPS.

A adoção do plano de amortização legalmente instituído é medida obrigatória e imprescindível para assegurar a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio, como exige o § 2º do art. 1º da citada Portaria, além de atender às recomendações dos órgãos de fiscalização e controle externo, a exemplo da Secretaria de Regimes Próprios de Previdência Social (SRPPS), dos Tribunais de Contas e do Ministério da Previdência.

O referido Projeto de Lei define, de forma clara e precisa, os percentuais de aportes suplementares necessários ao equacionamento do passivo atuarial, disciplinando também a forma de repasse, segregação dos recursos em conta bancária específica, a aplicação mínima dos recursos por 5 anos, e a obrigatoriedade de atualização dos valores conforme a meta atuarial vigente. Ressalta-se ainda que os aportes suplementares não impactam a Despesa Total com Pessoal para fins da Lei de Responsabilidade Fiscal, reforçando a responsabilidade fiscal e o compromisso com a legalidade orçamentária.

A aprovação da presente matéria reflete o compromisso deste Poder Executivo com a sustentabilidade da previdência municipal, a valorização dos servidores públicos e a observância das normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social, assegurando o direito dos segurados e a continuidade do pagamento de aposentadorias e pensões no longo prazo.

Avenida Patriarca Aníbal Alves Cantarelli, S/N – Centro – Itacuruba/PE
CEP 56.430-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE
CNPJ 10.114.502/0001-05

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação célere deste Projeto de Lei, de modo a permitir a formalização legal do Plano de Amortização e o cumprimento das obrigações previdenciárias do Município junto ao ITACURUBAPREV e aos órgãos de fiscalização competentes.

Na certeza da costumeira atenção e colaboração de Vossas Excelências, renovo meus votos de elevada estima e consideração.


OLEGÁRIO JÚNIOR CANTARELLI
Prefeito Municipal

Olegário Junior Cantarelli
CPF 755.112.154-49
Prefeito

Avenida Patriarca Aníbal Alves Cantarelli, S/N – Centro – Itacuruba/PE
CEP 56.430-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE
CNPJ 10.114.502/0001-05

PROJETO DE LEI Nº 009 /2025, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL POR APORTES SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, encaminha à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Itacuruba, apurado com base em avaliação atuarial elaborada conforme as disposições da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e suas alterações.

§ 1º - O equacionamento do déficit atuarial será realizado por meio de aportes suplementares a serem efetuados pelo Ente Federativo.

§ 2º - Os valores dos aportes suplementares constam no Anexo I desta Lei, que passa a integrar o Plano de Custeio do RPPS de forma obrigatória e vinculante.

Art. 2º Os aportes suplementares previstos nesta Lei deverão ser transferidos pelo Ente Federativo ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itacuruba – ITACURUBAPREV, em conta bancária específica e distinta das demais contas de natureza previdenciária, aberta exclusivamente para o recebimento dos valores destinados ao equacionamento do déficit atuarial.

§ 1º - Os valores depositados nessa conta deverão ser vinculados exclusivamente à finalidade previdenciária e aplicados no mercado financeiro de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional – CMN, por um período mínimo de 5 (cinco) anos,

Art. 3º - Os aportes suplementares instituídos por esta Lei não serão computados como Despesa Total com Pessoal para fins de apuração dos limites previstos nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, Tribunais de Contas Estaduais e órgãos de controle.

Avenida Patriarca Aníbal Alves Cantarelli, S/N – Centro – Itacuruba/PE
CEP 56.430-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE
CNPJ 10.114.502/0001-05

Art. 4º - Os valores constantes no Anexo I desta Lei deverão ser reajustados mensalmente pela variação do índice de inflação utilizado na meta atuarial do RPPS, conforme estabelecido na avaliação atuarial vigente, tendo como data de referência o exercício de 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo deverá constar expressamente na avaliação atuarial anual e deverá ser incorporada à proposta orçamentária do Ente Federativo, como forma de garantir a integridade e a eficácia do Plano de Amortização.

Art. 5º - O eventual atraso no repasse dos aportes financeiros implicará na incidência dos encargos legais e será tratado da mesma forma que os atrasos nas contribuições previdenciárias patronais, inclusive com a possibilidade de retenção de transferência constitucionais.

Art. 6º - Os valores citados no anexo 1º desta lei poderá ser alterada mediante Lei Municipal após apresentação de novo cálculo atuarial, desde que observados os critérios definidos na Portaria 1.476/2022.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itacuruba/PE, 14 de abril de 2025.


OLEGÁRIO JÚNIOR CANTARELLI
Prefeito Municipal

Olegário Junior Cantarelli
CPF 755.112.154-49
Prefeito

Avenida Patriarca Aníbal Alves Cantarelli, S/N – Centro – Itacuruba/PE
CEP 56.430-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE

CNPJ 10.114.502/0001-05

Anexo I - PROJETO DE LEI Nº _____/2025, DE 14 DE ABRIL DE 2025

Ano	Aportes Anual	Aportes Mensais
2025	471.267,82	39.272,32
2026	763.427,38	63.618,95
2027	1.157.542,06	96.461,84
2028	1.509.590,58	125.799,22
2029	1.644.801,56	137.066,80
2030	1.792.349,37	149.362,45
2031	1.810.272,86	150.856,07
2032	1.828.375,59	152.364,63
2033	1.846.659,34	153.888,28
2034	1.865.125,94	155.427,16
2035	1.883.777,20	156.981,43
2036	1.902.614,97	158.551,25
2037	1.921.641,12	160.136,76
2038	1.940.857,53	161.738,13
2039	1.960.266,11	163.355,51
2040	1.979.868,77	164.989,06
2041	1.999.667,45	166.638,95
2042	2.019.664,13	168.305,34
2043	2.039.860,77	169.988,40
2044	2.060.259,38	171.688,28
2045	2.080.861,97	173.405,16
2046	2.101.670,59	175.139,22
2047	2.122.687,30	176.890,61
2048	2.143.914,17	178.659,51
2049	2.165.353,31	180.446,11
2050	2.187.006,84	182.250,57
2051	2.208.876,91	184.073,08
2052	2.230.965,68	185.913,81
2053	2.253.275,34	187.772,94
2054	2.275.808,09	189.650,67
2055	2.298.566,17	191.547,18
2056	2.321.551,83	193.462,65
2057	2.344.767,35	195.397,28
2058	2.368.215,03	197.351,25
2059	2.391.897,18	199.324,76

Avenida Patriarca Aníbal Alves Cantarelli, S/N – Centro – Itacuruba/PE
CEP 56.430-000

1º Voto

- Wenei Goncalves dos Santos
- Flavio para da Silva
- AILTON JOAO DA SILVA
- Juri Funes de Sa
- Rinaldo Antonio de Almeida
- Cicera Leal Cabral
- AILTON
- para a casa

Ano	Apostas
2022	1.800,00
2021	1.800,00
2020	1.800,00
2019	1.800,00
2018	1.800,00
2017	1.800,00
2016	1.800,00
2015	1.800,00
2014	1.800,00
2013	1.800,00
2012	1.800,00
2011	1.800,00
2010	1.800,00
2009	1.800,00
2008	1.800,00
2007	1.800,00
2006	1.800,00
2005	1.800,00
2004	1.800,00
2003	1.800,00
2002	1.800,00
2001	1.800,00
2000	1.800,00
1999	1.800,00
1998	1.800,00
1997	1.800,00
1996	1.800,00
1995	1.800,00
1994	1.800,00
1993	1.800,00
1992	1.800,00
1991	1.800,00
1990	1.800,00
1989	1.800,00
1988	1.800,00
1987	1.800,00
1986	1.800,00
1985	1.800,00
1984	1.800,00
1983	1.800,00
1982	1.800,00
1981	1.800,00
1980	1.800,00
1979	1.800,00
1978	1.800,00
1977	1.800,00
1976	1.800,00
1975	1.800,00
1974	1.800,00
1973	1.800,00
1972	1.800,00
1971	1.800,00
1970	1.800,00
1969	1.800,00
1968	1.800,00
1967	1.800,00
1966	1.800,00
1965	1.800,00
1964	1.800,00
1963	1.800,00
1962	1.800,00
1961	1.800,00
1960	1.800,00
1959	1.800,00
1958	1.800,00
1957	1.800,00
1956	1.800,00
1955	1.800,00
1954	1.800,00
1953	1.800,00
1952	1.800,00
1951	1.800,00
1950	1.800,00
1949	1.800,00
1948	1.800,00
1947	1.800,00
1946	1.800,00
1945	1.800,00
1944	1.800,00
1943	1.800,00
1942	1.800,00
1941	1.800,00
1940	1.800,00
1939	1.800,00
1938	1.800,00
1937	1.800,00
1936	1.800,00
1935	1.800,00
1934	1.800,00
1933	1.800,00
1932	1.800,00
1931	1.800,00
1930	1.800,00
1929	1.800,00
1928	1.800,00
1927	1.800,00
1926	1.800,00
1925	1.800,00
1924	1.800,00
1923	1.800,00
1922	1.800,00
1921	1.800,00
1920	1.800,00
1919	1.800,00
1918	1.800,00
1917	1.800,00
1916	1.800,00
1915	1.800,00
1914	1.800,00
1913	1.800,00
1912	1.800,00
1911	1.800,00
1910	1.800,00
1909	1.800,00
1908	1.800,00
1907	1.800,00
1906	1.800,00
1905	1.800,00
1904	1.800,00
1903	1.800,00
1902	1.800,00
1901	1.800,00
1900	1.800,00

2º Voto

- Wenei Goncalves dos Santos
- Cicera Leal Cabral
- Flavio para da Silva
- AILTON JOAO DA SILVA
- Rinaldo Antonio de Almeida
- para a casa

Ano	Apostas
2022	1.800,00
2021	1.800,00
2020	1.800,00
2019	1.800,00
2018	1.800,00
2017	1.800,00
2016	1.800,00
2015	1.800,00
2014	1.800,00
2013	1.800,00
2012	1.800,00
2011	1.800,00
2010	1.800,00
2009	1.800,00
2008	1.800,00
2007	1.800,00
2006	1.800,00
2005	1.800,00
2004	1.800,00
2003	1.800,00
2002	1.800,00
2001	1.800,00
2000	1.800,00
1999	1.800,00
1998	1.800,00
1997	1.800,00
1996	1.800,00
1995	1.800,00
1994	1.800,00
1993	1.800,00
1992	1.800,00
1991	1.800,00
1990	1.800,00
1989	1.800,00
1988	1.800,00
1987	1.800,00
1986	1.800,00
1985	1.800,00
1984	1.800,00
1983	1.800,00
1982	1.800,00
1981	1.800,00
1980	1.800,00
1979	1.800,00
1978	1.800,00
1977	1.800,00
1976	1.800,00
1975	1.800,00
1974	1.800,00
1973	1.800,00
1972	1.800,00
1971	1.800,00
1970	1.800,00
1969	1.800,00
1968	1.800,00
1967	1.800,00
1966	1.800,00
1965	1.800,00
1964	1.800,00
1963	1.800,00
1962	1.800,00
1961	1.800,00
1960	1.800,00
1959	1.800,00
1958	1.800,00
1957	1.800,00
1956	1.800,00
1955	1.800,00
1954	1.800,00
1953	1.800,00
1952	1.800,00
1951	1.800,00
1950	1.800,00
1949	1.800,00
1948	1.800,00
1947	1.800,00
1946	1.800,00
1945	1.800,00
1944	1.800,00
1943	1.800,00
1942	1.800,00
1941	1.800,00
1940	1.800,00
1939	1.800,00
1938	1.800,00
1937	1.800,00
1936	1.800,00
1935	1.800,00
1934	1.800,00
1933	1.800,00
1932	1.800,00
1931	1.800,00
1930	1.800,00
1929	1.800,00
1928	1.800,00
1927	1.800,00
1926	1.800,00
1925	1.800,00
1924	1.800,00
1923	1.800,00
1922	1.800,00
1921	1.800,00
1920	1.800,00
1919	1.800,00
1918	1.800,00
1917	1.800,00
1916	1.800,00
1915	1.800,00
1914	1.800,00
1913	1.800,00
1912	1.800,00
1911	1.800,00
1910	1.800,00
1909	1.800,00
1908	1.800,00
1907	1.800,00
1906	1.800,00
1905	1.800,00
1904	1.800,00
1903	1.800,00
1902	1.800,00
1901	1.800,00
1900	1.800,00